



Câmara
Municipal de

Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 31 / 10 / 06

Essa

PROTOCOLO

Protoc. n.º 704, Liv. 00 Fls. 16, em 31/10/06

Horas: 18:10

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
320/2006

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PPS (2ª Secretária)

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, sugerindo que, com base nas Leis Estaduais em anexo, seja analisada a possibilidade de regulamentar a titulação definitiva de propriedade, de lotes residenciais nos bairros Zeca Ribeiro, Anchieta, Nova Barra, Jardim Amazônia II e Palmares, nesta cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 31 de outubro de 2006.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PPS / 2ª Secretária

Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos bairros mencionados existe um grande número de pessoas, que residem nos seus respectivos lotes, mas por uma questão burocrática, são impossibilitados de efetuar registro, escritura, dando-lhes o pleno direito ao imóvel e assim, conseguir acesso a financiamentos e outros benefícios que visam melhorar suas moradias.

Acreditamos que, as pessoas merecem essa atenção do Poder Público, mesmo porque, a maioria delas são oriundas de famílias pobres e de baixa renda.

Assim sendo, estamos formulando essa solicitação, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse pedido.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PPS / 2ª Secretária
Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

LEI Nº 7.081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 – D.O. 23.12.98.

Autor: Poder Executivo

Isenta o Estado de Mato Grosso do pagamento dos emolumentos que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Mato Grosso isento do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que for interessado e tenha que arcar com este encargo.

Parágrafo único São devidos pela metade os emolumentos previstos neste artigo quando tais atos forem praticados pelas autarquias estaduais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1998.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

LEI Nº 8.485, DE 18 DE MAIO DE 2006 - D.O. 18.05.06.

Autor: Deputado Carlos Brito

Altera dispositivo da Lei nº 7.081, de 23 de dezembro de 1998, que trata sobre isenção de pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.081, de 23 de dezembro de 1998, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam o Estado de Mato Grosso e seus municípios isentos do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro público em que forem interessados e tenham que arcar com estes encargos, inclusive quando tratar-se de custos cartoriais de abertura de matrículas oriundas de projetos de regularização fundiária urbana e rural.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2006.

as) **BLAIRO BORGES MAGGI**
Governador do Estado